



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

Projeto de lei do Legislativo nº 12/2016 de 22 de julho de 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Constantina para a legislatura 2017/2020 e dá outras providencias.

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em **R\$ 3.103,30** (três mil, cento e três reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único - A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, no valor de **R\$ 1.551,65** (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), independe de prestação de contas.

Art. 2º. O não comparecimento injustificado a cada sessão deliberativa corresponderá o desconto proporcional correspondente ao número de sessões deliberativas realizadas no mês anterior.

§1º. Também serão descontadas as faltas dos trabalhos das comissões permanentes, considerando o numero de sessões deliberativas realizadas no mês em curso, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. Fará jus ao subsidio integral o Vereador quando em missão, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Vereador, quando em licença-saúde, perceberá os subsídios descontados o valor do beneficio previdenciário correspondente que perceberem em razão do afastamento do mandato.

§ 4º. Não perceberão subsídios os vereadores quando afastadas para tratarem de assuntos de interesse particular, nos termos regimentais.

Art. 3º. O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 4º. Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, nos termos do artigo 1º e parágrafo único, de forma proporcional, aos meses do efetivo exercício.

Art. 5º. Os subsídios fixados no art. 1º desta lei serão reajustados por lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais a titulo de revisão geral anual.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Constantina – RS, 22 de julho de 2016.

Edemar Muneron
Presidente

Apoiadores do Projeto

Ver. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

Projeto de lei do Legislativo nº 12/2016 de 22 de julho de 2016
JUSTIFICATIVAS:

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, têm por finalidade fixar os subsídios para os Vereadores e Presidente da Câmara.

O Projeto em tela visa atender o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Constantina.

Por assim ocorrer, estamos submetendo o presente projeto à apreciação desta casa, na certeza de que receberá a habitual atenção dos Sr. vereadores.

Constantina – RS, 22 de julho de 2016.

Edemar Muneron
Presidente

Apoiadores do Projeto

Ver. _____

Ver. _____